



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

2. ESPECIFICAÇÕES E CUSTOS

LOTE - ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 01 APARELHO DE ANESTESIA	12.0	Mês	R\$ 15.426,25	R\$ 185.115,00
Especificação: Inclui 1 vaporizador (sevoflurano ou isoflurano), absorvedor de CO ₂ com sistema de by-pass, visor LCD colorido, ventilador eletrônico pneumático, compatível com até 2 vaporizadores e monitores.Registro ANVISA: 80102510773 Com instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição imediata em caso de falha.					
2	LOCAÇÃO DE 01 ARCO CIRÚRGICO	12.0	Mês	R\$ 15.506,13	R\$ 186.073,56
Especificação: Inclui 1 vaporizador (sevoflurano ou isoflurano), absorvedor de CO ₂ com sistema de by-pass, visor LCD colorido, ventilador eletrônico pneumático, compatível com até 2 vaporizadores e monitores.Registro ANVISA: 80102510773 Com instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição imediata em caso de falha.					
3	LOCAÇÃO DE 01 APARELHO DE ULTRASSOM	12.0	Mês	R\$ 14.062,50	R\$ 168.750,00
Especificação: Aplicações em obstetrícia, ginecologia, ecocardiografia fetal e adulta, vascular, pediatria, mama, músculo esquelético, urologia e medicina interna. Possui tela touch LED 10.1", monitor LED Full HD 21.5", sistema Windows 10, SSD 512 GB, 4 portas ativas para transdutores.Registro ANVISA: 81549250011 Com instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição imediata em caso de falha.					
4	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELETROCIRÚRGICA	12.0	Mês	R\$ 13.233,33	R\$ 158.799,96
Especificação: INCLUI 02 UNIDADES, Cada unidade contemplada por: 01 Bisturi elétrico com pedal duplo, 01 software multilíngue, 01 carrinho padrão, de uso universal. Itens inclusos: gerador EP300, pedal FS-D, cabo de força, carrinho. Registro ANVISA: uso universal COM instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição imediata em caso de falha.					
5	LOCAÇÃO DE TORRE DE VIDEOLAPAROSCOPIA	12.0	Mês	R\$ 39.500,00	R\$ 474.000,00
Especificação: Com Monitor Médico: Tela LCD/LED de 21 a 32, resolução Full HD ou 4K, entradas HDMI/DVI/SDI, antirreflexo. Câmera Cirúrgica: Sensor CMOS ou CCD, resolução Full HD ou superior, cabeça autoclavável, zoom digital. Fonte de Luz: Xênon 300W ou LED de alta intensidade (>200.000 Lux), temperatura de cor 6000-7000k. Insuflador de CO ₂ : Fluxo ajustável de 15 a 45 L/min, com controle de pressão e aquecimento opcional. Laparoscópio: Ótica rígida de 10 mm ou 5 mm, direção de visão 0°, 30° ou 45°, autoclavável a 134°C. Pinças Diversas: Tesouras, dissecadoras, Babcock, Maryland, porta-agulhas, todas autoclaváveis. Com instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição imediata em caso de falha.					
Valor total do lote R\$ 1.172.738,52 (um milhão, cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)					

2.2.5. O valor estimado total da contratação é de **Valor total do lote R\$ 1.172.738,52 (um milhão, cento e setenta e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



3.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

3.2.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

4. PRAZO DE VIGÊNCIAS DA ATA E CONTRATO

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da presente contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontram-se devidamente pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram o presente Termo de Referência como documento técnico essencial ao planejamento da contratação. O objeto está regularmente previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 e encontra-se alinhado ao planejamento estratégico do Município de Quixadá, com previsão compatível no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, atendendo integralmente ao princípio do planejamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

5.2. A presente contratação, estruturada sob a forma de Sistema de Registro de Preços, tem por finalidade assegurar a locação de equipamentos médico-hospitalares essenciais ao funcionamento do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e substituição imediata em caso de falha, de modo a garantir o adequado atendimento das demandas assistenciais de unidade hospitalar que atua como referência regional no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se juridicamente apropriada e tecnicamente necessária, considerando a natureza continuada da prestação dos serviços hospitalares, a criticidade dos equipamentos envolvidos e a necessidade de resposta imediata a intercorrências técnicas. O modelo permite maior flexibilidade administrativa, planejamento eficiente, controle da execução contratual e aderência ao princípio da economicidade, evitando descontinuidade dos serviços, paralisações da agenda cirúrgica ou a necessidade de sucessivas contratações emergenciais.

5.4. A demanda justifica-se pela imprescindibilidade de garantir a plena operacionalidade do Centro Cirúrgico, assegurando equipamentos indispensáveis à realização de procedimentos anestésicos, diagnósticos e cirúrgicos, inclusive minimamente invasivos. A indisponibilidade, obsolescência ou falha desses equipamentos comprometeria diretamente a segurança do paciente, aumentaria riscos



assistenciais e impactaria negativamente a capacidade resolutive do hospital, configurando grave prejuízo ao interesse público e ao direito fundamental à saúde.

5.5. A opção pela locação de equipamentos, em detrimento da aquisição definitiva, apresenta-se como solução tecnicamente racional e economicamente vantajosa, considerando o elevado custo de aquisição, a rápida evolução tecnológica do setor médico-hospitalar, a necessidade de manutenção especializada permanente e o risco de obsolescência. O modelo adotado transfere à contratada a responsabilidade pela atualização tecnológica, manutenção contínua e substituição imediata em caso de falha, assegurando maior eficiência operacional e previsibilidade orçamentária à Administração Pública.

5.6. Sob o prisma jurídico, a contratação observa rigorosamente os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 11 e 12 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto foi delineado com precisão técnica, permitindo que o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência estabeleçam parâmetros claros de qualidade, desempenho, confiabilidade, disponibilidade e assistência técnica, garantindo isonomia entre os licitantes e resultados contratuais plenamente satisfatórios.

5.7. Nesse contexto, a instauração do procedimento licitatório para a locação de equipamentos médico-hospitalares, em lote único, por meio do Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução administrativa racional, estratégica e plenamente alinhada ao interesse público, assegurando ao Município de Quixadá/CE a manutenção da capacidade cirúrgica hospitalar, a continuidade dos serviços essenciais de saúde, o atendimento seguro aos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. Implantação de registro de preços nos termos do Art. 78, IV, Art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

6.2. A Modalidade de Contratação será PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

7.2 - Com base no art. 17º Nº 11.462 de 31 de marco de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua: *"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil"*.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O prazo para entrega, instalação e disponibilização plena para uso dos equipamentos médico-hospitalares locados será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento/ordem de serviço, devendo a contratada assegurar que os equipamentos estejam instalados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, aptos à imediata utilização no Centro Cirúrgico.

8.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as razões justificadoras com antecedência mínima de 02 (dois) dias, para fins de análise de eventual



prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

8.3. A entrega, instalação e execução inicial dos serviços ocorrerão no seguinte endereço: Rua Eudásio Barroso, nº 1631 – Bairro Combate – CEP: 63.900-970, Hospital Municipal Dr. Eudásio Barroso, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, quando necessário.

8.4. Os equipamentos e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e instalação, mediante verificação inicial do funcionamento, da documentação técnica e do atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.5. Constatada qualquer desconformidade técnica, falha de funcionamento, inadequação às especificações ou irregularidade documental, os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à regularização, correção ou substituição imediata, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos, da correta instalação, do atendimento às especificações técnicas e da aceitação formal pela fiscalização, mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Caso a verificação de que trata o item anterior não seja concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente realizado o recebimento definitivo ao término do referido prazo, salvo se houver manifestação formal em sentido contrário por parte da Administração.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança, desempenho, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica contínua e substituição imediata dos equipamentos em caso de falha, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou ético-profissional decorrente da execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com o Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no que se refere à disponibilidade dos equipamentos locados, à continuidade do serviço e à segurança assistencial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

9.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de meios eletrônicos, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

9.4. O órgão contratante poderá, a qualquer tempo, convocar representante legal ou técnico da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, especialmente aquelas relacionadas à manutenção, correção de falhas, substituição de equipamentos ou garantia da continuidade dos serviços.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão contratante poderá convocar a empresa contratada para reunião inicial de alinhamento, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos prazos de atendimento técnico, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento, a disponibilidade contínua e o desempenho adequado dos equipamentos médico-hospitalares locados, bem como o cumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva assumidas pela contratada.

9.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as providências necessárias à regularização de falhas técnicas, indisponibilidades ou não conformidades observadas.

9.9. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou falha técnica, o fiscal técnico emitirá notificação formal à contratada, estabelecendo prazo para a correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência.

9.11. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, especialmente aquelas que impactem a agenda cirúrgica, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à tempestiva prorrogação, renovação ou adoção de medidas administrativas cabíveis.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

9.14. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará de forma tempestiva, reportando ao gestor do contrato as situações que extrapolem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo organizado o histórico de gerenciamento contratual, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à avaliação da necessidade de ajustes contratuais.

9.16. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, adotando as providências necessárias e comunicando à autoridade superior os fatos que ultrapassem sua competência.

9.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que impactem a liquidação da despesa no relatório de riscos.

9.18. O gestor emitirá documento comprobatório de avaliação do desempenho contratual, com base nos relatórios dos fiscais, nos indicadores definidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final, contendo informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



9.26. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores dimensionados pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Exigências de habilitação. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação Jurídica

10.3.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

10.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.3.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.6. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

10.3.7. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

10.3.8. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

10.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.4.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;



11.4.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

10.5. Da Qualificação Econômica Financeira

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.5.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

10.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6 Da Qualificação Técnica

10.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

10.6.2. Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

10.6.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

10.6.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.



11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade técnica, da qualidade e da quantidade do material fornecido, mediante a lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo.

11.2. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento integral das exigências contratuais.

11.4. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

11.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém todos os elementos essenciais, especialmente:

I – data de emissão;

II – prazo de validade, quando aplicável;

III – identificação do contrato e do órgão contratante;

IV – período correspondente à execução do objeto;

V – valor devido;

VI – destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

11.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

11.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Administração comunicará os órgãos competentes de fiscalização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.13. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as providências necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.14. Havendo execução efetiva do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão, desde que não haja impedimento legal.

11.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.16. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice de correção monetária legalmente previsto.

11.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

11.18. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

11.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11.20. Independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os tributos legalmente exigíveis à época do pagamento.

11.21. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição mediante documentação oficial válida.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, de acordo com as disposições constantes neste Termo de Referência, seus anexos e demais instrumentos que integrem o ajuste.

13.2. Receber o objeto da contratação no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, procedendo às verificações necessárias quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa.

13.3. Notificar o contratado, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatadas no objeto fornecido, para que sejam sanados, substituídos ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestor formalmente designados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas pelo contratado.

13.5. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços ou fornecimentos efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

13.6. Aplicar ao contratado as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando configurada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

13.8. Concluída a instrução do requerimento administrativo, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação vigente.



13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A):

14.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), quando aplicável.

14.3. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para entrega ou execução, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, apresentando a devida justificativa e comprovação.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

14.6. Assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, bem como por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos previstos na legislação vigente, não se transferindo ao contratante qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

14.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente verificado durante a execução do objeto contratual.

14.8. Paralisar, imediatamente, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros.

14.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou na contratação direta.

14.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e conhecimentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, salvo quando houver autorização expressa ou obrigação legal de divulgação.

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive aqueles relativos a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso necessário, para a plena execução do objeto, excetuadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Cumprir, além das disposições legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas internas de segurança, biossegurança e funcionamento estabelecidas pelo contratante, especialmente aquelas aplicáveis ao ambiente hospitalar.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:



- I) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Termo de Referência – Compras – Lei Federal nº 14.133/21 – Contratação Direta Atualização: junho/2022.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º)

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



15.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.